



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Dio
Em, 22/04/2013
PIRCA
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.457

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino, Públicos e Privados, de usar o nome civil nos registros dos documentos escolares.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino de Vitória, públicos e particulares, obrigados a usar somente o nome civil nos registros dos documentos escolares.

Parágrafo único. Entende-se por documentos escolares os diários de frequência, as declarações, o histórico escolar, os certificados e os diplomas.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de abril de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº: 120/2011

PROCESSO Nº: 3605/2011

AUTOR: Esmael Almeida